



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 022/2021
De 23 de abril de 2021.**

Dispõe sobre as medidas de emergência para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em conjunto com determinações do Governo do Estado de Sergipe.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **Considerando**, a necessidade de regulamentar as atividades da Administração Pública Municipal no período da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) em conjunto com as determinações do governo estadual,

Considerando estratégias de enfrentamento e prevenção orientadas pelo Governo do Estado de Sergipe à epidemia causada pelo COVID-19.

Considerando o aumento exponencial de contaminados pelo coronavírus no Município de Maruim/SE;

Considerando a total ocupação dos leitos de UTI na rede particular e a iminência de colapso na rede do SUS no âmbito estadual;

Considerando o DECRETO Nº 40.875 de 22 de Abril de 2021 do Governo do Estado de Sergipe, **que Homologa a Resolução nº 17, de 22 de abril de 2021**, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus

(COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Maruim através da Administração Pública Municipal, adere ao Nº 40.875 de 22 de Abril de 2021- do Governo do Estado de Sergipe, que Homologa a Resolução nº 17, de 22 de abril de 2021 nos termos e enquadramentos das atividades municipais.

Art. 2º. Permanece vigente até 29 de abril de 2021, o prazo de duração das medidas restritivas do combate à COVID-19, consolidadas pela Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais CTCAE:

§1º O toque de recolher consiste na vedação, excepcional, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de **22h às 5h**, em todo o território sergipano e em todos os dias da semana (incluindo finais de semana), salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

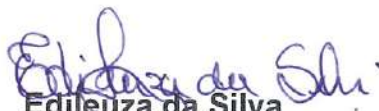
§2º Durante o horário do toque de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas na Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE.

§3º As demais atividades devem obedecer às normas já estabelecidas pelo Governo do Estado de Sergipe através do Decreto Nº 40.870 de 15 de Abril de 2021

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maruim/SE, em 23 de abril de 2021.


Edileuza da Silva
Prefeita Municipal